



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 482

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MIRANDÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Editais	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirandopolis.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mirandópolis

CNPJ 44.438.968/0001-70

Rua das Nações Unidas, 400

Telefone: (18) 3701-9000

Site: www.mirandopolis.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Câmara Municipal de Mirandópolis

CNPJ 51.103.950/0001-82

Praça Papa João XXIII, 115

Telefone: (18) 3701-1800

Site: www.cmmirandopolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 482

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE MIRANDÓPOLIS

Atos Oficiais

Decretos



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3704-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

DECRETO Nº 3603/2019

"Dispõe sobre a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento Social Programa Criança Feliz nº 01/2019 e dá outras providências."

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO,
Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento Social CRIANÇA FELIZ Nº01/2019, sob a responsabilidade da **Portaria nº 6511/2019** de 19 de setembro de 2019, para função pública temporária de **VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**, para atendimento ao Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social- PNAS e Resolução CNAS nº19 de 24 de novembro de 2016 que Institui o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social- SUAS, nos termos do 1º do art.24 da Lei nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993.

Art. 2º - O Processo Seletivo Simplificado Criança Feliz nº01/2019 terá validade pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse público da administração.

Art. 3º - A convocação se dará de acordo com as necessidades da administração através do Edital específico publicado em Diário Oficial Eletrônico do Município de Mirandópolis.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 03 de dezembro de 2019.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO
Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.


LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA
Diretora



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3704-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

DECRETO Nº 3604/2019

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO, no uso de suas atribuições como Prefeito do Município de Mirandópolis/SP, conferidas pelo artigo 61, incisos VI, IX, XXIV, XXXIV da Lei Orgânica do Município.

Considerando a busca pelo cumprimento das determinações dispostas no inteiro teor da Lei de Responsabilidade Fiscal, lei complementar nº 101/2000 a qual estabelece a necessidade de se aplicar medidas de contenção de despesas operacionais e administrativas, visando com estas organizar e estabilizar o erário municipal;

Considerando ainda haver chegado as contas públicas em estado de esgotamento, obrigando esta municipalidade a se utilizar de todos os meios em lei admitidos para manter os compromissos essenciais de pagamentos e prestação de serviços.

DECRETA:

Art. 1º Altera-se extraordinariamente, entre os dias 09 de dezembro de 2019 e 10 de janeiro de 2020, o horário de expediente nas repartições públicas municipais, conforme o disposto a seguir:

I- Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos, Departamento de Compras e Licitações e Setor de Almoarifado: de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 12:00 horas, sem intervalos

II – Demais departamentos: de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 13:00 horas, sem intervalos

§1º Os departamentos, órgãos e demais serviços, sujeitos às regulamentações deste decreto, que possuam atendimento ao público, limitarão o horário de atendimento até às 12:00 horas, sendo a hora seguinte utilizada para serviços internos.

§2º Continuarão em pleno funcionamento, seguindo o expediente normal, os serviços considerados essenciais a seguir elencados, bem como, outros que forem declarados como tal pela autoridade competente:

- a) Todos os serviços e órgãos ligados ou vinculados ao Departamento de Saúde.
- b) Os estabelecimentos de ensino que estejam em atividades durante o período
- c) O serviço de Coleta de Lixo e Limpeza Pública
- d) Os serviços prestados pelo SAAEM

§3º Os servidores que trabalham em meio período e que estejam lotados nos departamentos e órgãos do Poder Executivo alcançados pelos efeitos deste decreto, deverão



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3704-9000 - CEP 16.800-000

CNPJ 44.438.968/0001-70

trabalhar em jornada descrita no artigo 1º, concentrando-se as atividades no período em questão.

Art. 2º Fica também estabelecido que, para cumprimento de jornada de trabalho prevista nos estatutos e demais legislações pertinentes, serão acrescidos 30 minutos ao expediente regimental comum, pelo período de 13 de janeiro de 2020 até 05 de março de 2020.

§1º O acréscimo previsto no caput deste artigo é para fins de compensação ao período em que o expediente foi reduzido, sendo cabível apenas aos servidores atingidos pelos efeitos previstos no artigo 1º, não sendo empregado para concessão de horas extras nem se trata de alteração definitiva de jornada de trabalho.

§2º Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, os meios pelos quais se aplicará a compensação prevista no caput deste artigo, a qual levará em consideração o interesse e a peculiaridade do serviço.

Art. 3º Os Diretores de Departamento, bem como, aqueles que possuem função de chefia estarão em regime de plantão, devendo deixar à disposição do superior imediato uma via para que se estabeleça contato em caso de emergência, enquanto vigentes os efeitos do artigo 1º.

Art. 4º Os horários especiais de expediente devem ser cumpridos, sem exceções, por todos servidores alcançados pelas regras estabelecidas no artigo 1º. Havendo a permanência destes em serviço, por tempo maior do que o definido neste Decreto, o período excedente não será computado para fins de concessão de horas-extras.

Art. 5º Eventual flexibilização de jornada de trabalho em decorrência da redução do horário de expediente não implicará em alterações contratuais dos Servidores Públicos Municipais envolvidos e não gerará direito adquirido por tratar-se de período de curta duração e a título precário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se assim todas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 06 de dezembro de 2019.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODÁRIO RAIMUNDO
Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.


LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA
Diretora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 482

Página 5 de 7

Editais

Edital nº 02/19 – Processo de remoção dos docentes efetivos do Quadro do Magistério Municipal – Professor de Apoio de Desenvolvimento Infantil – PADI; Professor de Apoio – Educação Infantil; Professor de Educação Infantil – PEI; Professor de Apoio – PEBI; Professor de Educação Básica I – PEBI; Professor de Educação Básica I – PEBI/AEC; Professor de Educação Básica PEBI – Educação de Jovens e Adultos – PEBI-EJA; Professor de Educação Básica II – PEBII – Educação Física e Inglês.

A Diretora do Departamento Municipal de Educação torna público que estarão abertas as inscrições para processo de remoção dos docentes efetivos do Quadro do Magistério Municipal – Professor de Apoio de Desenvolvimento Infantil – PADI; Professor de Apoio – Educação Infantil; Professor de Educação Infantil – PEI; Professor de Apoio – PEBI; Professor de Educação Básica I – PEBI; Professor de Educação Básica I – PEBI/AEC; Professor de Educação Básica PEBI – Educação de Jovens e Adultos – PEBI-EJA; Professor de Educação Básica II – PEBII – Educação Física e Inglês, nos termos da Lei Complementar nº 67/10 de 17 de dezembro de 2010.

1. Das inscrições:

1.1 As inscrições estarão abertas no período de 10 de dezembro a 16 de dezembro de 2019, no horário das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, no Departamento Municipal de Educação.

1.2 A inscrição constará do preenchimento da ficha de inscrição fornecida pelo Departamento Municipal de Educação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de tempo de serviço, no campo de atuação, expresso em dias, no cargo e no Magistério Público Municipal ou Estadual, expedida pela autoridade competente;

b) Xérox dos seguintes documentos:

- RG;
- Título de eleitor, com comprovante de voto ou

justificativa.

2. Dos critérios:

2.1 A remoção dos integrantes do Quadro do Magistério far-se-á por meio de:

2.1.1 Remoção “Ex-Officio”

2.1.1.1 A remoção ex-officio precederá a remoção por permuta e por concurso de tempo de serviço e títulos, destinada aos professores adidos, cabendo ao Departamento Municipal de Educação adotar os procedimentos legais.

2.1.2 Remoção por permuta

2.1.2.1 A remoção por permuta será concedida a pedido, aos profissionais do magistério, titulares da mesma classe do quadro do Magistério;

2.1.2.2 Não podem remover-se por permuta, os profissionais do magistério que se encontrarem em período probatório, que tiverem menos de um ano de exercício no cargo, estiverem a menos de 03 (três) anos de aposentadoria voluntária ou compulsória ou se encontrarem na condição de readaptado ou adido;

2.1.2.3 A permuta é uma solicitação espontânea que deverá ser requerida mutuamente pelas partes interessadas, no período determinado por este Edital, observando o período de um ano para proceder à nova permuta;

2.1.2.4 No ato da inscrição, os professores envolvidos na permuta deverão assinar termo de concordância em relação à permuta solicitada;

2.1.2.5 O deferimento do pedido será feito pela Diretora do Departamento de Educação;

2.1.2.6 Não será permitida a permuta quando o profissional se inscrever em concurso de remoção por tempo de serviço e títulos.

2.1.3 Remoção por tempo de serviço e títulos

2.1.3.1 São condições de inscrição para remoção por tempo de serviço e títulos:

2.1.3.2 Ser docente efetivo do Quadro do Magistério Municipal, no:

2.1.3.2.1 Ensino Infantil:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 482

Página 6 de 7

a) Professor de Apoio de Desenvolvimento Infantil (PADI);

b) Professor de Apoio – Educação Infantil;

c) Professor de Educação Infantil (PEI);

2.1.3.2.2 Ensino Fundamental:

a) Professor de Apoio – PEBI;

b) Professor de Educação Básica – EJA;

c) Professor de Educação Básica I – PEBI;

d) Professor de Educação Básica I – PEBI/AEC;

e) Professor de Educação Básica II – PEBII.

3. Da classificação:

3.1 Os docentes serão classificados, de acordo com seu campo de atuação, na seguinte conformidade:

3.1.2 Quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação:

a) 0,002 por dia, no cargo, até o máximo de 10 pontos;

b) 0,001 por dia, no Magistério Público Municipal ou Estadual, até o máximo de 20 pontos.

3.1.2.1 A data-base para contagem de tempo de serviço e títulos será sempre 30/06.

3.1.3 Quanto aos títulos:

a) Certificado de aprovação em concurso de provas e títulos da Prefeitura Municipal de Mirandópolis para provimento do cargo do qual é titular: 5,00 pontos;

b) Certificados de aprovação em outros concursos públicos, realizados pelo governo do Estado de São Paulo, ou municípios do Estado de São Paulo, no campo de atuação: 1,00 ponto por certificado, até o máximo de 3,00 pontos;

c) Licenciatura Plena em Pedagogia: 2,00 pontos;

d) Licenciatura Plena em áreas afins ao campo de atuação: 1,00 ponto cada, até o máximo de 3,00 pontos;

e) Curso de especialização e/ou aperfeiçoamento, com duração mínima de 180 horas, no campo de atuação: 1,00 ponto cada, até o máximo de 3,00 pontos;

f) Curso de pós-graduação Latu Sensu, com duração mínima de 360 horas, no campo de atuação: 2,00 pontos

cada, até o máximo de 4,00 pontos;

g) Diploma de Mestre: 3,00 pontos;

h) Diploma de Doutor: 6,00 pontos;

i) Cursos de extensão cultural, realizados nos últimos quatro anos, no campo de atuação, com duração mínima de 30 horas: 0,2 por curso (máximo: 1,00 ponto).

3.1.3.1 É vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos de Mestre e de Doutor.

3.2 Para efeito de desempate da classificação fica estabelecido o seguinte critério:

a) Maior idade;

b) Tempo de serviço no cargo efetivo, no respectivo campo de atuação.

4. Da atribuição:

4.1 A atribuição das classes e/ou aulas ocorrerá de acordo com cronograma previamente publicado, às 13h30, na sede do Departamento Municipal de Educação, sito à Rua Senador Rodolfo Miranda, nº 1261 – Centro.

4.2 O não comparecimento dos convocados ou representantes legais, no dia e horário determinado, implicará na desistência dos mesmos, não lhes cabendo qualquer reclamação posterior.

5. Das disposições finais:

5.1 Os candidatos serão classificados, em escala decrescente, em 05 listas de acordo com o campo de atuação;

5.2 As vagas a serem relacionadas para o concurso de remoção de tempo de serviço e títulos compreenderão as iniciais e as potenciais, sendo:

5.2.1 Iniciais: as existentes nas Unidades Escolares, em decorrência de vacância de cargos, bem como de instalação de novas unidades;

5.2.1 Potenciais: as pertencentes aos candidatos inscritos no concurso de remoção;

5.3 A liberação de uma vaga potencial, em qualquer momento do processo de remoção por tempo de serviço e títulos gera o direito de ser escolhida de acordo com Escala de Classificação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 482

Página 7 de 7

5.4 A publicação deste edital e da classificação dos docentes será afixada no Departamento Municipal de Educação, sito à Rua Senador Rodolfo Miranda, nº 1261 e nas Unidades Escolares Municipais.

Mirandópolis, 05 de dezembro de 2019.

Íria Júlia da Silva

Diretora